



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3020

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/91. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Legião de Assistência Recuperadora – LAR e com a Associação de Promoção e Ação Social - APAS. (Referente à Lei nº 1.910, de 27/02/1991).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: Convênio e Termo
Cx: 02
Ordem: 34
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 1191

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Legião de Assistência Recuperadora - LAR e a Associação de Promoção de Ação Social - APAS.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 21.02.91
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 21.02.91
- 3 Aprovado nos regime
- 4 de imunidade - 26.02.91.
- 5 A publicar - 26.02.91.
- 6 Divulgar -
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 18 de fevereiro de 19 91

Of. Nº : CJ-021/91

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica

W
Senhor Presidente,

Noticiam os jornais da cidade a carência de salas de aula, em contraste com o crescimento do número de crianças e de jovens, que desejam progredir nos estudos.

Para minimizar esta situação, estamos celebrando Convênio com a Legião de Assistência Recuperadora - LAR e a Associação de Promoção e Ação Social - APAS, entidades civis e assistenciais, que oferecerão as dependências, as instalações e a administração para os cursos que serão instalados.

Desnecessário se torna insistir na necessidade da celebração do Convênio e na importância que ele terá para a comunidade carente de Montes Claros, para as crianças e para a juventude.

Esperamos seja ele autorizado, para que possamos continuar incentivando a educação em nossa cidade.

Ao ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos dignos vereadores os protestos de distinta consideração.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº....., DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1991.

Assinatura de Mário Ribeiro da Silveira

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A LEGIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA-LAR ,
E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL-APAS-
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG decre-
tou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Montes Cla-
ros autorizado a celebrar convênio com a Legião de Assistência Recupe-
rador-LAR e a Associação de Promoção e Ação Social-APAS, entidades
civis e assistenciais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas ,
com sede e fôro nesta cidade.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado propicia-
rá ao Município atender a 240 (duzentos e quarenta) alunos, sendo 180
(cento e oitenta) no pré-escolar e 60 (sessenta) em aulas de reforço,
criando os cursos de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.

Art. 3º - O Município arcará com as despesas
de contratações de professores, serventes, coordenadores, auxiliares,
bem como de alimentação, material didático e de limpeza. As entidades
conveniadas oferecerão as dependências, as instalações e as orienta-
ções administrativas e pedagógicas.

Art. 4º - O Convênio será referendado pela Câ-
mara Municipal de Montes Claros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei
correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, 18
de fevereiro de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
de justiça
EM 27 DE julho DE 1991
PRESIDENTE

O presente projeto de lei
 oriundo do executivo, versa mor-
 sa sobre a aprovação e o aplauso desta
 cunhagem entre a legislação e a execu-
ção, para que seja aprovado e
 aprovado.

Assinatura
É legal e constitucional

Euvaristo Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM UM DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA
EM 26 DE julho DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO
EM 26 DE julho DE 1991
PRESIDENTE

